



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 36/2017

Inquérito Civil nº 000073.2016.04.001/1

Às 13h30min do dia 09 de maio de 2017, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Santo Ângelo, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz**, compareceu a empresa **DAKOTA S.A.** (CNPJ nº 89.086.961/0003-36) situada na Rua Barão do Rio Branco, n. 101. Bairro: Vila Kenedy. Sarandi/RS, representada pelo **Sr. Guilherme Wunder**, CPF n. 453.607.400-78, acompanhado do advogado, **Dr. Dirceu Valdemar Klippel**, inscrito na OAB/RS nº 8.879, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme abaixo aduzido.

RESOLVE a compromitente **DAKOTA S.A.**, doravante denominada **compromitente**, **FIRMAR**, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento, comprometendo-se, a:

Capítulo I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: Abster-se de utilizar-se do processo judicial para obtenção de fins contrários à lei, inclusive através da prática de 'lide simulada'.

Parágrafo único: Entende-se como lide simulada: a) aquelas em que não há litígio real entre as partes, evidenciando-se por acordo entabulado previamente ao ajuizamento da ação; b) ajuizadas com o desiderato de realizar homologações de rescisão de contrato de trabalho ou com o escopo de obter a quitação geral do contrato de trabalho ou de representação comercial; c) aquelas em que não haja o prévio e real conhecimento dos reclamantes quanto ao ajuizamento de ação de jurisdição contenciosa; d) aquelas ações onde seja entabulado acordo sem que exista o real consentimento dos empregados (coação, pressão, etc.); e) aquelas nas quais haja conluio com escopo de prejudicar terceiros; f) aquelas em que as partes usaram o processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei; e g) aquelas nas quais a empresa indica ou contrata o advogado para o trabalhador para que seja proposta a ação simulada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

Cláusula Segunda: **Abster-se** de induzir ou exigir que seus empregados ou ex-empregados ajuízem ações judiciais para o recebimento de seus créditos trabalhistas e de contratar ou indicar a contratação de advogados para patrocinar ações judiciais trabalhistas para tal finalidade.

Cláusula Terceira: **Abster-se** de efetivar as rescisões contratuais perante a Justiça do Trabalho valendo-se, para tanto, da exigência ou da indução dos trabalhadores ao ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Capítulo II – DA REPARAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS LESADOS

Cláusula Primeira: A compromitente efetuará, mediante depósito nas contas bancárias dos trabalhadores, o pagamento do valor correspondente às diferenças apuradas no Doc. 27/2017, inserido nos autos do IC 73/2016 em 22/02/2017, as quais abrangem 65 trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que os valores referentes à multa do artigo 477, § 8º da CLT totalizam **R\$ 61.066,14**, a empresa quitará a integralidade do valor devido em até 06 parcelas mensais, com vencimentos em 10/06/2017, 10/07/2017, 10/08/2017, 10/09/2017, 10/10/2017 e 10/11/2017, observado o **valor médio** de R\$ 10.000,00 por mês, a fim de que haja pagamento integral da parcela devida a cada empregado quando da realização do respectivo depósito, podendo, por isso haver variação para mais ou para menos do valor de R\$ 10.000,00.



1) RT 0021021-03.2015.5.04.0541: CRISTINA PIRES – Pedido Inicial: R\$ 2.629,32 → Acordo: R\$ 1.734,80 → Diferença existente: R\$ 894,52 (SICREDI – Agência 0258 – Conta 56221-1 - CPF 003.243.340-95)
2) RT 0021022-85.2015.5.04.0541: DAIANE SCHMITZ – Pedido Inicial R\$ 3.009,54 → Acordo: R\$ 2.087,95 → Diferença existente: R\$ 921,59 (SICREDI – Agência 0258. Conta 48786-4 - CPF 033.396.600-77)
3) RT 0021023-70.2015.5.04.0541: DANUBIA DA SILVA RODRIGUES – Pedido Inicial R\$?? → Acordo: R\$ 1.583,14 → Diferença existentes: R\$ 900,00 (estimado, conforme médias das demais RTs (CEF – Agência 0515 – Conta 013.43769-9 – CPF 004.812.860-04)
4) RT 0021024-55.2015.5.04.0541: DIANA MARCON - Pedido Inicial: R\$ 3.562,95 → Acordo: R\$ 2.572,95 → Diferença existente: R\$ 990,00 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0515, Conta 013.63729-9 - CPF: 031.835.880-80)
5) RT 0021025-40.2015.5.04.0541: FERNANDA FRANCISCO - Pedido Inicial: R\$ 3.532,40 → Acordo: R\$ 2.509,40 → Diferença existente: R\$ 1,023,00 (SICREDI – Agência 0258. Conta 36098-8 - CPF: 018.249.190-00)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

6)	RT 0021026-25.2015.5.04.0541: FRANCIELI APPELT DOS SANTOS - Pedido Inicial: R\$ 2.583,61 → Acordo: R\$ 1.717,03 → Diferença existente: R\$ 866,58 (SICREDI – Agência 0229. Conta 26.523-3, em nome de Giovani Appelt dos Santos - CPF: 027.559.190-51)
7)	RT 0021027-10.2015.5.04.0541: FRANCIELI DE CARLI TERRES - Pedido Inicial: R\$ 2.159,47 → Acordo: R\$ 921,59 → Diferença existente: R\$ 1.237,88 (CEF – Agência 0515. Conta 013.62231-3 - CPF: 027.179.850-50)
8)	RT 0021028-92.2015.5.04.0541: GESSI KAIPPER NERIS - Pedido Inicial: R\$??? → Acordo: R\$ 1.661,77 → Diferença existente: R\$ 900,00 , estimado, conforme médias das demais RTs (CEF – Agência 0515. Conta 013.56114-4 - CPF: 964.540.750-87)
9)	RT 0021029-77.2015.5.04.0541: JAINE SANTOS DE LIMA - Pedido Inicial: R\$ 2.330,21 → Acordo: R\$ 1.409,51 → Diferença existente: R\$ 920,70 (SICREDI – Agência 0258. Conta 64.935-0 - CPF: 031.946.140-88)
10)	RT 0021030-62.2015.5.04.0541: JESSICA FERREIRA VARGAS - Pedido Inicial: R\$ 2.270,95 → Acordo: R\$ 1.404,15 → Diferença existente: R\$ 866,80 (SICREDI – Agência 0258. Conta 67434-6 - CPF: 032.419.580-00)
11)	RT 0021031-47.2015.5.04.0541: JOVANA PAIS RIBEIRO - Pedido Inicial: R\$ 2420,54 → Acordo: R\$ 1.525,54 → Diferença existente: R\$ 866,80 (SICREDI – Agência 0258. Conta 36.155-0 - CPF: 020.316.400-89)
12)	RT 0021032-32.2015.5.04.0541: KEILA DE AS BRIZOLA - Pedido Inicial: R\$ 3.062,61 → Acordo: R\$ 2.141,02 → Diferença existente: R\$ 895,00 (SICREDI – Agência 0258. Conta 48.785-6 - CPF: 006.291.120-10)
13)	RT 0021034-02.2015.5.04.0541: MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES - Pedido Inicial: R\$ 2698,40 → Acordo: R\$ 1.818,01 → Diferença existente: R\$ 880,39 (CEF – Agência 0515. Conta 013.1878-5 - CPF: 010.839.440-96)
14)	RT 0021035-84.2015.5.04.0541: MARIA CLEUSA PACHECO DOS REIS - Pedido Inicial: R\$ 4.011,71 → Acordo: R\$ 3.055,18 → Diferença existente: R\$ 956,53 (SICREDI – Agência 0258. Conta 55277-1 - CPF: 756.477.700-10)
15)	RT 0021036-69.2015.5.04.0541: MONICA CORATTO - Pedido Inicial: R\$ 2.294,90 → Acordo: R\$ 1.428,10 → Diferença existente: R\$ 866,80 (CEF – Agência 0515. Conta 013.52836-8 - CPF: 025.674.710-57)
16)	RT 0021037-54.2015.5.04.0541: NELCI KAIPPER CARMARGO - Pedido Inicial: R\$ 2.327,33 → Acordo: R\$ 1.405,74 → Diferença existente: R\$ 921,59 (CEF – Agência 0515. Conta 013.57831-4 - CPF: 942.166.650-04)
17)	RT 0021038-54.2015.5.04.0541: PALOMA BRIZOLLA GONSALVES - Pedido Inicial: R\$ 2.391,22 → Acordo: R\$ 1.524,42 → Diferença existente: R\$ 866,80 (SICREDI – Agência 0258. Conta 48785-6, em nome de Keila de Sá Brizolla - CPF: 006.291.120-10)
18)	RT 0021039-24.2015.5.04.0541: RAFAELA PIACENTINI DA SILVEIRA - Pedido Inicial: R\$ 2.647,92 → Acordo: R\$ 1.685,14 → Diferença existente: R\$ 962,78 (SICREDI – Agência 0258. Conta 34605-5 - CPF: 014.469.100-08)
19)	RT 0021040-09.2015.5.04.0541: ROSA HELENA DO AMARAL ANJOS - Pedido Inicial: R\$ 2.542,37 → Acordo: R\$ 1.620,78 → Diferença existente: R\$ 921,59 (CEF – Agência 0515. Conta 013.50697-6 - CPF: 906.586.630-20)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

20) RT 0021041-91.2015.5.04.0541: SILVANA PELISARI – Pedido Inicial: R\$ 2.579,32 → Acordo: R\$ 1.589,32 → Diferença existente: R\$ 990,00 (CEF – Agência 0515. Conta 013.24370-0 CPF: 614.238.070-49)
21) RT 0021042-76.2015.5.04.0541: SHIRLEI CHICATTO DE MATTOS – Pedido Inicial: R\$ 2.794,56 → Acordo: R\$ 1.900,04 → Diferença existente: R\$ 894,52 (CEF – Agência 0515. Conta 013.54595-5 CPF: 000.195.010-05)
22) RT 0021043-61.2015.5.04.0541: TANIA BEATRIZ DE QUADROS – Pedido Inicial: R\$ 3.018,12 → Acordo: R\$ 1.989,43 → Diferença existente: R\$ 1.028,69 (SICREDI – Agência 0258. Conta 55272-0 CPF: 719.826.470-00)
23) RT 0021044-46.2015.5.04.0541: TIAGO RAFAEL DEPPE – Pedido Inicial: R\$ 3.097,56 → Acordo: R\$ 2.309,56 → Diferença existente: R\$ 788,00 (SICREDI – Agência 0258. Conta 54511-2, em nome de Pedro Henrique Sartori Deppe – CPF 038.615.560-73)
24) RT 0021045-31.2015.5.04.0541: VERA LUCIA BENIN – Pedido Inicial: R\$ 2.459,61 → Acordo: R\$ 1.490,94 → Diferença existente: R\$ 968,67 (CEF – Agência 0515. Conta 013.52974-7 CPF 908.432.310-68)
25) RT 0021046-16.2015.5.04.0541: JANETE DO NASCIMENTO MOURA ANIAIA – Pedido Inicial: R\$ 2.201,21 → Acordo: R\$ 1.334,41 → Diferença existente: R\$ 866,80 (BB – Agência 0501-0 Conta 9995-3 CPF 009.789.080-40)
26) RT 0021047-98.2015.5.04.0541: MORGANA DA SILVA BITTENCOURT DOS SANTOS – Pedido Inicial: R\$ 2.917,83 → Acordo: R\$ 1.889,14 → Diferença existente: R\$ 1.028,69 (CEF – Agência 0515. Conta 013.58605-8 CPF 024.512.960-03)
27) RT 0021053-08.2015.5.04.0541: VERIDIANA CELSO SOCCOL - Pedido Inicial: R\$ 2.586,07 → Acordo: R\$ 1.753,42 → Diferença existente: R\$ 832,65 (CEF – Agência 0515. Conta: 001.23241-4 CPF 993.337.160-68)
28) RT 0021054-90.2015.5.04.0541: SANDRA FRANQUINI - Pedido Inicial: R\$ 3.038,29 → Acordo: R\$ 2.348,09 → Diferença existente: R\$ 690,20 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.61690-9 CPF 998.314.300-34)
29) RT 0021055-75.2015.5.04.0541: SUSANA DOS SANTOS NASCIMENTO - Pedido Inicial: R\$ 2.427,38 → Acordo: R\$ 1.644,23 → Diferença existente: R\$ 783,15 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.53970-0 CPF 027.272.950-73)
30) RT 0021058-30.2015.5.04.0541: ANDREIA MARIA ASSMANN - Pedido Inicial: R\$ 3.134,42 → Acordo: R\$ 2.089,42 → Diferença existente: R\$ 1.045,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.44378-8 CPF 995.127.690-34)
31) RT 0021059-15.2015.5.04.0541: MICHELE STANN MACHADO - Pedido Inicial: R\$ 3.628,64 → Acordo: R\$ 2.583,64 → Diferença existente: R\$ 1.045,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.57687-7 CPF 019.343.980-80)
32) RT 0021060-97.2015.5.04.0541: LUCIANE FLORES BUENO - Pedido Inicial: R\$ 2.872,13 → Acordo: R\$ 1.915,13 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.63676-4 CPF 016.561.570-20)
33) RT 0021061-82.2015.5.04.0541: SUELEN CHRISTO DA SILVA - Pedido Inicial: R\$ 3.623,40 → Acordo: R\$ 2.578,40 → Diferença existente: R\$ 1.045,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.64227-6 CPF 023.780.880-35)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

34) RT 0021062-67.2015.5.04.0541: PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO - Pedido Inicial: R\$ → 2.985,47 → Acordo: R\$ 1.995,47 → Diferença existente: R\$ 990,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.61458-2 CPF 027.289.180-07)
35) RT 0021063-52.2015.5.04.0541: NILVANIA PAIM - Pedido Inicial: R\$ 2.872,13 → Acordo: R\$ 1.915,13 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.51386-7 CPF 006.291.270-42)
36) RT 0021064-37.2015.5.04.0541: EDINEIA DIAS - Pedido Inicial: R\$ 2.883,51 → Acordo: R\$ 1.926,51 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.41205-0 CPF 035.328.270-77)
37) RT 0021065-22.2015.5.04.0541: ALINE EVA BERNARDELLI - Pedido Inicial: R\$ 2.866,89 → Acordo: R\$ 1.909,89 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.61914-2 CPF 036.177.240-86)
38) RT 0021066-07.2015.5.04.0541: JULIANA SUTEL BRIZOLLA - Pedido Inicial: R\$ 9.453,75 → Acordo: R\$ 8.496,75 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1795. Conta: 013.7961-6 CPF 024.298.720-64)
39) RT 0021067-89.2015.5.04.0541: MARISTELA FARIAS DA SILVA - Pedido Inicial: R\$. 12.429,61 → Acordo: R\$ 11.472,61 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.64234-9 CPF 854.945.690-04)
40) RT 0021068-74.2015.5.04.0541: TALIA DA SILVA - Pedido Inicial: R\$ 12.799,68 → Acordo: R\$ 11.809,66 → Diferença existente: R\$ 990,02 (CEF – Agência 0515. Conta: 013.64211-0 CPF 023.997.590-10)
41) RT 0021074-81.2015.5.04.0541: VERA LUCIA DA SILVA - Pedido Inicial: R\$ 7.165,86 → Acordo: R\$ 6.198,96 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Bradesco – Agência 1928-3. Conta: 0000342-5 CPF 838.050.950-15)
42) RT 0021075-66.2015.5.04.0541: DIANDRA FRANCO MODESTO - Pedido Inicial: R\$ 11.934,57 → Acordo: R\$ 10.977,57 → Diferença existente: R\$ 957,00 (Sicredi – Agência 0229. Conta: 21633-0, em nome de Jean Brizolla dos Santos - CPF 032.724.070-90)
43) RT 0021076-51.2015.5.04.0541: GRACIELA SIQUEIRA ANDRADE - Pedido Inicial: R\$ 3.009,60 → Acordo: R\$ 2.052,60 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 21523-0 CPF 010.217.220-06)
44) RT 0021077-36.2015.5.04.0541: ANA CLAUDIA MARTINI – Pedido Inicial: R\$ 1.840,33 → Acordo: R\$ 883,33 → Diferença existente: R\$ 957,00 (Sicredi – Agência 0229. Conta: 23893-7, em nome de Eliene Matini e Sady Antonio Martini – CPF 928.014.200-34)
45) RT 0021078-21.2015.5.04.0541: GABRIELA CAMPOS DE LIMA - Pedido Inicial: R\$ 1.244,02 → Acordo: R\$ 456,02 → Diferença existente: R\$ 788,00 (BB– Agência 0362-X. Conta: 28.602-8, em nome de Enio Clovis R. Lima - CPF 600.546.700-04)
46) RT 0021079-06.2015.5.04.0541: TAINÉ PEREIRA - Pedido Inicial: R\$ 2.702,88 → Acordo: R\$ 1.735,98 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Sicredi – Agência 1466. Conta: 326.452.870-34, em nome de Aldete Pereira - CPF 892.030.200-63)
47) RT 0021080-88.2015.5.04.0541: MAURIENE DA SILVA VIEIRA - Pedido Inicial: R\$ 3.455,32 → Acordo: R\$ 2.498,32 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 21306-8 CPF 917.520.512-20)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

48) RT 0021081-73.2015.5.04.0541: FLORACI DE LIMA SOARES - Pedido Inicial: R\$ 3.439,37 → Acordo: R\$ 2.482,37 → Diferença existente: R\$ 957,00 (BB – Agência 0362-X. Conta: CPF 722.977.940-53)
49) RT 0021082-58.2015.5.04.0541: CELOI DE FATIMA MORAES RODRIGUES - Pedido Inicial: R\$ 3.443,87 → Acordo: R\$ 2.486,87 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 21388-2 CPF 714.164.390-72)
50) RT 0021083-43.2015.5.04.0541: ROSA MARIA CAURIO UCHOA - Pedido Inicial: R\$ 3.081,81 → Acordo: R\$ 2.114,91 → Diferença existente: R\$ 966,90 (CEF – Agência 0492. Conta: 20740-8 CPF 008.959.910-12)
51) RT 0021084-28.2015.5.04.0541: PAMELA ANA ANTUNES DA SILVA - Pedido Inicial: R\$ 1.179,80 → Acordo: R\$ 391,80 → Diferença existente: R\$ 788,00 (Sicredi – Agência 0229. Conta: 28086-0 CPF 033.114.480-81)
52) RT 0021085-13.2015.5.04.0541: ROSE MARIA DE FATIMA SILVA DIAS - Pedido Inicial: R\$ 1.749,21 → Acordo: R\$ 792,21 → Diferença existente: R\$ 957,00 (Sicredi – Agência 1466. Conta: 28972-8 CPF 776.573.909-30)
53) RT 0021086-95.2015.5.04.0541: SINARA BRIZOLLA DOS SANTOS - Pedido Inicial: R\$ 2.114,09 → Acordo: R\$ 1.157,09 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 22003-0 CPF 033.787.730-06)
54) RT 0021087-80.2015.5.04.0541: ANA LUCIA DA CONCEICAO - Pedido Inicial: R\$ 2.827,91 → Acordo: R\$ 1.861,01 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Sicredi – Agência 0229. Conta: 23823-6 CPF 001.736.780-84)
55) RT 0021088-65.2015.5.04.0541: LIDIANE SOUZA DOS SANTOS BINELO - Pedido Inicial: R\$ 2.317,27 → Acordo: R\$ 1.360,27 → Diferença existente: R\$ 957,00 (Sicredi – Agência 1467. Conta: 20270-3, em nome de Lucas Rozo Binelo - CPF 023.367.100-56)
56) RT 0021089-50.2015.5.04.0541: NUBIA DOS SANTOS FRANCO - Pedido Inicial: R\$ 1.738,70 → Acordo: R\$ 781,70 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 21138-3, EM NOME DE Diandra Franco Modesto – CPF 034.734.370-15)
57) RT 0021090-35.2015.5.04.0541: ROSELENE DOS SANTOS VARGAS - Pedido Inicial: R\$ 3.045,40 → Acordo: R\$ 2.078,50 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Sicredi – Agência 1467. Conta: 01555-5, em nome de Sueli Brum de Camargo - CPF 890.928.990-20)
58) RT 0021091-20.2015.5.04.0541: LUCIANA DA CONCEICAO SOARES - Pedido Inicial: R\$ 3.209,47 → Acordo: R\$ 2.195,27 → Diferença existente: R\$ 1.014,20 (Sicredi – Agência 1466. Conta: 29634-1, em nome de Josoe de Lima Soares - CPF 970.333.080-00)
59) RT 0021092-05.2015.5.04.0541: ADRIANA BRIZOLLA FIDELIX - Pedido Inicial: R\$ 1.598,08 → Acordo: R\$ 641,08 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 2622-6, em nome de Andrieli Brizolla Fidelix - CPF 027.369.550-99)
60) RT 0021093-87.2015.5.04.0541: JEAN BRIZOLA DOS SANTOS - Pedido Inicial: R\$ 3.550,62 → Acordo: R\$ 2.583,72 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Sicredi – Agência 0229. Conta: 21633-0 CPF 032.724.070-90)
61) RT 0021094-72.2015.5.04.0541: LUCAS ROZO BINELO - Pedido Inicial: R\$ 2.342,96 → Acordo: R\$ 1.376,06 → Diferença existente: R\$ 966,90 (Sicredi – Agência 1467. Conta: 20270-3 CPF 023.367.100-56)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

62) RT 0021095-57.2015.5.04.0541: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA - Pedido Inicial: R\$ 3.356,47 → Acordo: R\$ 2.399,47 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 21398-0 CPF 014.459.580-07)
63) RT 0021096-42.2015.5.04.0541: REGINALDO VIEIRA DE MATTOS - Pedido Inicial: R\$ 3.547,00 → Acordo: R\$ 2.580,10 → Diferença existente: R\$ 966,90 (CEF – Agência 1854. Conta: 21135-9 CPF 018.215.810-16)
64) RT 0021097-27.2015.5.04.0541: LUCAS ALVES DE MORAES - Pedido Inicial: R\$ 2.669,36 → Acordo: R\$ 1.712,36 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 1854. Conta: 6435-0 CPF 036.525.920-93)
65) RT 0021098-12.2015.5.04.0541: RONALDO BRISOLLA GOULART - Pedido Inicial: R\$ 1.684,30 → Acordo: R\$ 727,30 → Diferença existente: R\$ 957,00 (CEF – Agência 0492. Conta: 11568-0 CPF 033.167.940-00)

Parágrafo Segundo: No prazo de 5 dias a contar do vencimento de cada uma das parcelas, a empresa comprovará o pagamento do valor devido, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de depósito nos autos do IC 73/2016, mediante peticionamento eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Cláusula Penal. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, estabelece-se cláusula penal de 100% sobre o valor do débito, sem prejuízo do pagamento do principal, bem como vencimento antecipado das parcelas pendentes,

Parágrafo Quarto: A tabela protocolada, nos autos em 22/02/2017 (Doc. nº. 27/2017) integra o presente TAC para todos os fins.

Capítulo III - DANO MORAL COLETIVO

Cláusula Primeira: Em razão das graves irregularidades apuradas relacionadas à prática de lide simulada, a compromitente se compromete a reparar a lesão de interesses difusos trabalhistas, estabelecendo-se indenização por dano moral coletivo no importe de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser paga em 01 parcela mensais, com vencimentos em 19/05/2017, em favor da Entidade Círculo de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental Albina Capoani Pazini – CIEP (CNPJ 02.518.263/0001-12), a ser depositado diretamente na conta da entidade: **Banco do Brasil, Agência 0501-0, Conta Corrente 36.478-9**, para implementação do projeto “Aquisição de Computadores” apresentado perante esta Procuradoria do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Cláusula Penal. Na hipótese de descumprimento da cláusula 1ª do Título II, estabelece-se cláusula penal de 100% sobre o valor do débito, sem prejuízo do pagamento do principal, bem como vencimento antecipado das parcelas pendentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores ajustados será comprovado no prazo de 05 dias úteis a contar do vencimento de cada uma das parcelas, nos autos do Inquérito Civil nº 000073.2016.04.001/1, mediante peticionamento eletrônico.

Capítulo IV - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Primeira: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 4ª Região, por obrigação descumprida, entendida esta como a violação a qualquer cláusula, parágrafo, alínea, item ou subitem deste TAC, além de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por trabalhador prejudicado, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

Cláusula Segunda: As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanesçam à aplicação das mesmas.

Cláusula Terceira: As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

Cláusula Quarta: As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

Capítulo IV – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

Cláusula Primeira: A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sindicato da Categoria Profissional respectiva ou de qualquer outro órgão de fiscalização.

Cláusula Segunda: A recusa em comprovar o cumprimento deste **TAC** por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575. 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

Cláusula Primeira: As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda: O compromisso ora firmado não implica a renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

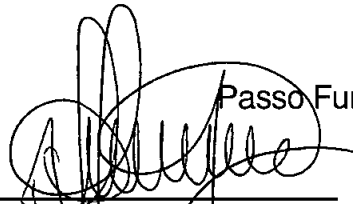
Cláusula Terceira: As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento, bem como os sócios responsabilizam-se pelo pagamento das multas em caso de descumprimento. Aplica-se, portanto, ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, que dispõem que qualquer alteração na estrutura da pessoa jurídica compromissária não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Cláusula Quarta – As disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva, ou sentença normativa).

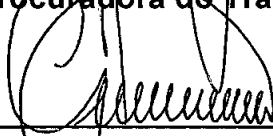
Cláusula Quinta: O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.

Cláusula Sexta: O termo é firmado em 2 (duas) vias de idêntico teor, sendo que 1 (uma) permanece na Procuradoria do Trabalho e uma será entregue ao compromitente.

Passo Fundo/RS, 09 de maio de 2017.



Priscila Dibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho



Guilherme Wunder
Representante Dakota S/A
CPF nº. 453.607.400-78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Rua Coronel Chicuta, n. 575, 4º andar. Centro. Passo Fundo/RS

Dr. Dirceu Valdemar Klippel
OAB/RS 8.879